

Lei nº 493 de 25 de junho de 1953

Altera o art. 16 da Lei nº 148, de 6 de junho de 1949

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE :

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 148, de 6 de junho de 1949, passa ter a seguinte redação:

"Art. 16. - Os contribuintes para o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado - que contarem tempo excedente de trinta e cinco (35) anos de contribuição indescontinuada e efetiva, para os cofres do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado - terão direito de requerer elevação de sua contribuição, para pensão de base imediatamente superior, até o máximo da permitida por essa Instituição, sem qualquer restrição de idade, em qualquer época em que o requeiram, contanto que sejam julgado com regular estado de saúde, pela Junta Médica Oficial, em inspeção, consoante prevê o **art. 8º** da citada Lei (Lei nº 148, de 6 de junho de 1949)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 25 de junho de 1953, 65º da República.

ARNALDO ROLLEMBERG GARCEZ
Antônio Carlos do Nascimento Júnior
Acrísio Cruz
Pedro Barreto de Andrade.